

Consulta de Cobrança de Multas - RENAINF						
UF	Remessa	Data Cobrança	Valor Cobrado	Quant	SERPRO	Data de vencimento
AC	41691	31/03/2026	R\$ 7.486,59	34	Cobrado	30/06/2026
AL	41685	31/03/2026	R\$ 17.186,65	97	Cobrado	30/06/2026
AM	41679	31/03/2026	R\$ 72.521,02	367	Cobrado	30/06/2026
AP	41687	31/03/2026	R\$ 10.781,42	44	Cobrado	30/06/2026
BA	41694	31/03/2026	R\$ 164.651,13	780	Cobrado	30/06/2026
MA	41693	31/03/2026	R\$ 67.367,60	332	Cobrado	30/06/2026
MG	41696	31/03/2026	R\$ 602.182,04	4093	Confirmado	30/06/2026
MS	41674	31/03/2026	R\$ 13.252,63	80	Cobrado	30/06/2026
MT	41675	31/03/2026	R\$ 48.932,71	249	Cobrado	30/06/2026
PE	41680	31/03/2026	R\$ 44.321,61	220	Cobrado	30/06/2026
PR	41689	31/03/2026	R\$ 127.519,06	846	Cobrado	30/06/2026
RJ	41690	31/03/2026	R\$ 55.853,15	357	Cobrado	30/06/2026
RO	41682	31/03/2026	R\$ 15.655,44	83	Cobrado	30/06/2026
RR	41683	31/03/2026	R\$ 13.215,39	37	Cobrado	30/06/2026
RS	41673	31/03/2026	R\$ 19.383,81	97	Cobrado	30/06/2026
SC	41688	31/03/2026	R\$ 55.929,46	238	Confirmado	30/06/2026
SE	41678	31/03/2026	R\$ 11.759,50	76	Cobrado	30/06/2026
SP	41697	31/03/2026	R\$ 354.259,06	2104	Cobrado	30/06/2026
TO	41686	31/03/2026	R\$ 49.924,46	278	Nao Pago	30/06/2026
AC	42016	30/04/2026	R\$ 1.571,79	13	Cobrado	31/07/2026
AL	42012	30/04/2026	R\$ 5.792,95	33	Cobrado	31/07/2026
AM	42005	30/04/2026	R\$ 5.239,66	31	Cobrado	31/07/2026
CE	42011	30/04/2026	R\$ 17.369,76	99	Cobrado	31/07/2026
ES	41999	30/04/2026	R\$ 14.581,00	70	Cobrado	31/07/2026
GO	42017	30/04/2026	R\$ 732.178,98	3825	Cobrado	31/07/2026
MA	42020	30/04/2026	R\$ 22.149,28	114	Cobrado	31/07/2026
MS	41998	30/04/2026	R\$ 10.494,45	63	Cobrado	31/07/2026
PA	42019	30/04/2026	R\$ 20.631,94	105	Cobrado	31/07/2026
PB	42000	30/04/2026	R\$ 3.872,90	22	Cobrado	31/07/2026
PE	42004	30/04/2026	R\$ 16.082,66	91	Cobrado	31/07/2026
PI	42007	30/04/2026	R\$ 18.841,33	120	Cobrado	31/07/2026
PR	42013	30/04/2026	R\$ 96.482,35	684	Cobrado	31/07/2026
RN	41996	30/04/2026	R\$ 7.337,37	43	Cobrado	31/07/2026
RR	42008	30/04/2026	R\$ 1.189,95	5	Cobrado	31/07/2026
SE	42003	30/04/2026	R\$ 6.323,50	38	Cobrado	31/07/2026
SP	42001	30/04/2026	R\$ 151.094,60	804	Cobrado	31/07/2026
TO	42014	30/04/2026	R\$ 12.910,62	88	Cobrado	31/07/2026
AC	42314	31/05/2026	R\$ 4.343,54	13	Cobrado	30/08/2026
AL	42308	31/05/2026	R\$ 4.872,10	20	Cobrado	30/08/2026
AM	42315	31/05/2026	R\$ 18.321,87	67	Cobrado	30/08/2026
BA	42312	31/05/2026	R\$ 61.623,68	274	Cobrado	30/08/2026
CE	42309	31/05/2026	R\$ 21.394,37	111	Cobrado	30/08/2026
GO	42335	31/05/2026	R\$ 12.354.528,53	66726	Cobrado	30/08/2026
MA	42313	31/05/2026	R\$ 20.953,88	146	Cobrado	30/08/2026
MG	42295	31/05/2026	R\$ 183.326,36	1083	Cobrado	30/08/2026
PA	42334	31/05/2026	R\$ 270.191,27	1410	Cobrado	30/08/2026
PE	42302	31/05/2026	R\$ 23.626,33	74	Cobrado	30/08/2026
PI	42300	31/05/2026	R\$ 16.107,34	73	Cobrado	30/08/2026
RJ	42311	31/05/2026	R\$ 36.755,57	204	Cobrado	30/08/2026
RN	42333	31/05/2026	R\$ 237.457,14	1238	Cobrado	30/08/2026
RO	42301	31/05/2026	R\$ 5.831,33	18	Cobrado	30/08/2026
RR	42304	31/05/2026	R\$ 4.783,73	25	Cobrado	30/08/2026
SC	42306	31/05/2026	R\$ 20.362,49	115	Cobrado	30/08/2026
SP	42294	31/05/2026	R\$ 142.624,86	841	Cobrado	30/08/2026
TO	42307	31/05/2026	R\$ 15.595,36	111	Cobrado	30/08/2026

Total:	R\$ 16.339.027,57
Legado (GO, PA, RN, AM):	R\$ 13.718.407,78

Beneficiário

Agência 4200-5

Beneficiário 5015-6 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRIT

Totais por moeda

Moeda	Valor total
REAL	16.339.027,57

	Cart.	Var.	Nosso número	Nome pagador	Nro beneficiário	Valor	Vencimento	Situação
☐	17	019	28362712604041691-5	DETRAN/AC	S/N	7.486,59	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041685-0	DETRAN/AL	S/N	17.186,65	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041679-6	DETRAN/AM	S/N	72.521,02	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041687-7	DETRAN/AP	S/N	10.781,42	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041694-X	DETRAN/BA	S/N	164.651,13	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041693-1	DETRAN/MA	S/N	67.367,60	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041696-6	DETRAN/MG	S/N	602.182,04	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041674-5	DETRAN/MS	S/N	13.252,63	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041675-3	DETRAN/MT	S/N	48.932,71	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041680-X	DETRAN/PE	S/N	44.321,61	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041689-3	DETRAN/PR	S/N	127.519,06	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041690-7	DETRAN/RJ	S/N	55.853,15	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041682-6	DETRAN/RO	S/N	15.655,44	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041683-4	DETRAN/RR	S/N	13.215,39	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041673-7	DETRAN/RS	S/N	19.383,81	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041688-5	DETRAN/SC	S/N	55.929,46	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041678-8	DETRAN/SE	S/N	11.759,50	30/06/2026	Normal

☐	17	019	28362712604041697-4	DETRAN/SP	S/N	354.259,06	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712604041686-9	DETRAN/TO	S/N	49.924,46	30/06/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042016-8	DETRAN/AC	S/N	1.571,79	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042012-5	DETRAN/AL	S/N	5.792,95	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042005-2	DETRAN/AM	S/N	5.239,66	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042011-7	DETRAN/CE	S/N	17.369,76	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605041999-2	DETRAN/ES	S/N	14.581,00	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042017-6	DETRAN/GO	S/N	732.178,98	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042020-6	DETRAN/MA	S/N	22.149,28	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605041998-4	DETRAN/MS	S/N	10.494,45	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042019-2	DETRAN/PA	S/N	20.631,94	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042000-1	DETRAN/PB	S/N	3.872,90	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042004-4	DETRAN/PE	S/N	16.082,66	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042007-9	DETRAN/PI	S/N	18.841,33	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042013-3	DETRAN/PR	S/N	96.482,35	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605041996-8	DETRAN/RN	S/N	7.337,37	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042008-7	DETRAN/RR	S/N	1.189,95	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042003-6	DETRAN/SE	S/N	6.323,50	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042001-X	DETRAN/SP	S/N	151.094,60	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712605042014-1	DETRAN/TO	S/N	12.910,62	31/07/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042314-3	DETRAN/AC	S/N	4.343,54	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042308-9	DETRAN/AL	S/N	4.872,10	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042315-1	DETRAN/AM	S/N	18.321,87	30/08/2026	Normal

☐	17	019	28362712606042312-7	DETRAN/BA	S/N	61.623,68	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042309-7	DETRAN/CE	S/N	21.394,37	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042335-6	DETRAN/GO	S/N	12.354.528,53	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042313-5	DETRAN/MA	S/N	20.953,88	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042295-3	DETRAN/MG	S/N	183.326,36	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042334-8	DETRAN/PA	S/N	270.191,27	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042302-X	DETRAN/PE	S/N	23.626,33	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042300-3	DETRAN/PI	S/N	16.107,34	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042311-9	DETRAN/RJ	S/N	36.755,57	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042333-X	DETRAN/RN	S/N	237.457,14	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042301-1	DETRAN/RO	S/N	5.831,33	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042304-6	DETRAN/RR	S/N	4.783,73	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042306-2	DETRAN/SC	S/N	20.362,49	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042294-5	DETRAN/SP	S/N	142.624,86	30/08/2026	Normal
☐	17	019	28362712606042307-0	DETRAN/TO	S/N	15.595,36	30/08/2026	Normal

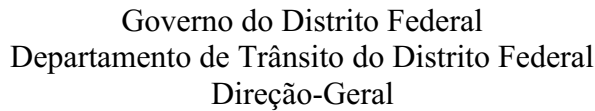
--- Selecione uma instrução ---



Transação efetuada com sucesso por: JH696269 MILLENA BRITO VERNILE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Brasília-DF, 09 de junho de 2026.

Ao Senhor
Odair José Soares
Presidente
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás
presidencia@detran.go.gov.br

Assunto: RENAINF - Cobrança - Goiás

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, tratar do Sistema RENAINF, que reúne e organiza as infrações de trânsito cometidas em unidades da federação distintas da base cadastral à qual pertence o veículo, regulamentado pela Portaria DENATRAN nº 02, de 8 de janeiro de 2018.

Mensalmente, ressalvados eventuais impedimentos de ordem técnica, o DETRAN-DF gera os arquivos de cobrança destinados aos DETRANs das demais unidades federativas que arrecadaram infrações RENAINF, constituindo a COBRANÇA; e emite os boletos para pagamento das infrações cometidas por veículos da base do Distrito Federal em outros estados e arrecadadas por essas autarquias, constituindo o REPASSE.

Destaca-se que as tratativas de COBRANÇA e de REPASSE, operacionalizadas de acordo com o Manual do Usuário RENAINF no Sistema de Gestão de Trânsito (GETRAN), em cooperação com os dados do SERPRO, compreendem transações realizadas entre os Departamentos de Trânsito das unidades federativas, sem o envolvimento direto dos usuários.

Nesse sentido, nas operações de COBRANÇA, a partir de consultas aos dados obtidos no GETRAN e aos registros financeiros do Núcleo de Receitas (DG/DIRPOF/COOF/NUREC), referentes aos exercícios de 2024 e 2025, observa-se a existência de cobranças que atingiram o vencimento sem o devido pagamento pelo estado de Goiás.

Por conseguinte, foram realizadas tratativas com a Diretoria de Tecnologia para a emissão de guia de pagamento contendo o valor efetivamente devido, as quais somente foram solucionadas após a abertura do Chamado REQ135510 (205117286), precedida de diversas tentativas infrutíferas ao longo dos anos de 2025 e 2026. Tal situação decorre do fato de que o vencimento das cobranças anteriores enseja a realização de operação de cancelamento via GETRAN, de modo que a cobrança subsequente passe a contemplar o valor do mês de referência acrescido do montante acumulado das guias vencidas e canceladas.

Após as correções técnicas solicitadas, houve a regular emissão da cobrança referente à Remessa 42335, no valor de R\$ 12.354.528,53 (doze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao montante devido pelo estado de Goiás ao Distrito Federal, relativo às cobranças vencidas ao longo de 2024 e 2025. A referida cobrança possui data de emissão em 31/05/2026 e vencimento em 30/08/2026, sendo composta por 67.417 autos de infração, referentes ao exercício atual e ao passivo de cobranças não quitadas nos exercícios anteriores, conforme detalhado na relação constante do doc. 205112076.

Por oportuno, renovo votos de elevada estima e consideração, colocando este Departamento de Trânsito à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 10/06/2026, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=205269262 código CRC= **09A958F2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF
Telefone(s): 3448-3944
Site - www.detran.df.gov.br

00055-00048358/2026-43

Doc. SEI/GDF 205269262



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Direção-Geral

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Trata-se da realização do Leilão nº 01/2026 do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF, conforme o Parecer SEI nº 47/2025 – Detran/Projur (194782424), autorização prévia da Direção Geral (203429856) e Plano de Trabalho constante do documento nº 205028478.

Considerando as informações constantes dos autos, especialmente quanto ao planejamento apresentado pelo leiloeiro oficial (205375886), que prevê o prazo de 40 (quarenta) dias para a remoção dos veículos e mais 20 (vinte) dias para as etapas de preparação, totalizando 60 (sessenta) dias;

Considerando a necessidade de conferir maior eficiência às atividades operacionais, com a classificação dos veículos já no momento da vistoria de entrada no pátio do leiloeiro;

Considerando que a classificação definitiva dos veículos é de responsabilidade do leiloeiro, nos termos da legislação vigente, podendo haver reclassificação para sucata, quando for o caso;

Considerando ainda a necessidade de adequada gestão dos veículos remanescentes de leilões anteriores;

DECIDO:

AUTORIZAR a remoção dos 1.500 (mil e quinhentos) veículos relacionados no documento nº 205526959 para os pátios sob responsabilidade do leiloeiro oficial, observada a ordem de prioridade estabelecida por este Departamento;

AUTORIZAR a realização da vistoria e classificação dos veículos no momento da entrada no pátio do leiloeiro, com a devida segregação entre veículos conservados e sucatas, conforme critérios legais e regulamentares;

AUTORIZAR a inclusão, no Leilão nº 01/2026, dos 47 (quarenta e sete) veículos remanescentes do Leilão nº 01/2025, constantes do documento nº 205708493;

DETERMINAR que, na hipótese de superveniência de restrição judicial sobre quaisquer veículos durante as etapas de remoção, guarda ou preparação, o leiloeiro deverá providenciar a imediata restituição ao pátio do Detran-DF, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação;

Encaminhem-se os autos à unidade competente para conhecimento e adoção das providências necessárias à providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 15/06/2026, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=205742474 código CRC= **EFD4B710**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF
3448-3944

VALORES ACUMULADOS PARA RECONSIDERAÇÃO DO EXCESSO DA 237

RENAINF	16.339.027,57
LEILÃO 01/2025	4.632.665,12
LEILÃO 01/2026	15.081.574,26
LEILÃO 02/2026	13.664.525,64
TOTAL	49.717.792,59
TOTAL A ROBUSTECER O PEDIDO	



Governo do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Direção-Geral
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Ofício Nº 85/2026 - DETRAN/DG/DIRPOF

Brasília-DF, 22 de junho de 2026.

Ao Senhor

ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA

Subsecretário de Orçamento Público

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Brasília - DF

Assunto: Reanálise - Apuração de Excesso de Arrecadação - 237

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se de solicitação da liberação dos recursos provenientes do *Apuração Técnica de Excesso de Arrecadação na Fonte 237 - Multas de Trânsito*, no valor de **R\$ 84.882.905,86 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, a serem alocados no orçamento desta Autarquia para o exercício vigente, visando atender ao empenho, liquidação e pagamento de despesas de natureza continuada e aquisições, em diversos Programas de Trabalho Gestão de Atividades da Frota, Serviços Administrativos Gerais, Tecnologia da Informação, Engenharia de Trânsito, Gestão de Educação de Trânsito e Gestão Fiscalização e Policiamento de Trânsito, bem como despesa de exercício anterior e licitações em andamento.

2. Conforme depreende-se do Ofício 12 (203849729) a demanda visa atender às necessidades de suplementações orçamentárias para cobertura de despesas acima elencadas, do valor apurado, a importância de **R\$ 71.795.112,00 (setenta e um milhões, setecentos e noventa e cinco mil cento e doze reais)** compõem a alteração procedida por projeto de lei, em razão do limite estabelecido pela LOA/2026, estando demanda nas seguintes notas de créditos adicionais: 2026NA00010 e 2026NA0011(204314877 204324778).

3. Nesta fase da instrução processual, após reunião do dia 15 de junho último, no intuito de robustecer as informações necessárias a reanálise do presente, reporto-me a Vossa Senhoria em atenção aos termos do Despacho - SEEC/SEFIN/SUTES (205134680), que conclui por "**não haver margem financeira para o atendimento do pleito**".

4. Todavia, conforme tratativas mantidas por essa pasta, com intuito focado de demonstrar além do estudo técnico apresentado de evolução do excesso da fonte, bem como de ações de Gestão capaz de demonstrar o trabalho realizado por Esta autarquia em matéria de volumetria de arrecadação, em torno de atos de gestão de contenção de qualquer tipo de mecanismo que comprometa a real arrecadação da autarquia, relacionamos:

5. A contenção de todo e qualquer ato de gestão que comprometa a não liquidez dos valores devidos ao Detran-DF quando a matéria é Prescrição e Decadência, bem como a conclusão dos trabalhos de cobrança administrativa de todo o passivo como ações capazes de alavancar a arrecadação do órgão no exercício do ano de 2026.

6. Em especial, para demonstração, das ações já em andamento que no presente caso, em prazo máximo de 60 a 90 dias demonstrará evolução além do técnico já demonstrado, das arrecadação da fonte 237, inicialmente quase 50 milhões de reais, conforme os relatórios de evidências (207066626, 207066722, 207066777, 207066863, 207066974, 207067033):

RENAINF	16.339.027,57
LEILÃO 01/2025 (à apropriar)	4.632.665,12
LEILÃO 01/2026 (Já em andamento)	15.081.574,26
LEILÃO 02/2026 (em 30 dias será autorizado)	13.664.525,64
TOTAL	49.717.792,59

7. Destaca-se que as evidências reveste-se de dados técnicos extraídos dos sistemas informatizados deste Departamento de Trânsito do DF.

8. Com base nos novos demonstrativos juntados aos autos, solicitamos, em caráter de urgência, que seja procedida reanálise do presente pleito.

9. Reitera-se que a não liberação dos recursos por parte do Governo do Distrito Federal poderá causar, inexoravelmente, graves prejuízos à consecução dos projetos e das ações atualmente em andamento, especialmente quanto à redução do índice de acidentes de trânsito, bem como a efetiva segurança dos Dados.

10. Face ao exposto, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários e, ainda, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 30/06/2026, às 13:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DJOVINI DI OLIVEIRA - Matr.1725628-3, Diretor(a) de Planejamento, Orçamento e Finanças**, em 30/06/2026, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **206385872** Código CRC: **96E0BAE5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF
Telefone(s): 3343-5154
Site - www.detran.df.gov.br

00055-00044881/2026-09

Doc. SEI/GDF 206385872



Governo do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Coordenação de Orçamento e Finanças

Ofício Nº 14/2026 - DETRAN/DG/DIRPOF/COOF

Brasília-DF, 01 de julho de 2026.

Ao Senhor
Ailton Ferreira Cavalcante
Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Brasília - DF

Assunto: Reanálise - Apuração de Excesso de Arrecadação - 237

Senhor Secretário,

1. Trata-se de solicitação da liberação dos recursos provenientes do **Apuração Técnica de Excesso de Arrecadação na Fonte 237 - Multas de Trânsito**, no valor de **R\$ 84.882.905,86 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, a serem alocados no orçamento desta Autarquia para o exercício vigente, visando atender ao empenho, liquidação e pagamento de despesas de natureza continuada e aquisições, em diversos Programas de Trabalho Gestão de Atividades da Frota, Serviços Administrativos Gerais, Tecnologia da Informação, Engenharia de Trânsito, Gestão de Educação de Trânsito e Gestão Fiscalização e Policiamento de Trânsito, bem como despesa de exercício anterior e licitações em andamento.

2. Conforme depreende-se do Ofício 12 (203849729) a demanda visa atender às necessidades de suplementações orçamentárias para cobertura de despesas acima elencadas, do valor apurado, a importância de **R\$ 71.795.112,00 (setenta e um milhões, setecentos e noventa e cinco mil cento e doze reais)** compõem a alteração procedida por projeto de lei, em razão do limite estabelecido pela LOA/2026, estando demanda nas seguintes notas de créditos adicionais: 2026NA00010 e 2026NA0011(204314877 204324778).

3. Nesta fase da instrução processual, após reunião do dia 15 de junho último, no intuito de robustecer as informações necessárias a reanálise do presente, reporto-me a Vossa Senhoria em atenção aos termos do Despacho - SEEC/SEFIN/SUTES (205134680), que conclui por "**não haver margem financeira para o atendimento do pleito**".

4. Todavia, conforme tratativas mantidas por essa pasta, com intuito focado de demonstrar além do estudo técnico apresentado de evolução do excesso da fonte, bem como de ações de Gestão capaz de demonstrar o trabalho realizado por Esta autarquia em matéria de volumetria de arrecadação, em torno de atos de gestão de contenção de qualquer tipo de mecanismo que comprometa a real arrecadação da autarquia, relacionamos:

5. A contenção de todo e qualquer ato de gestão que comprometa a não liquidez dos valores devidos ao Detran-DF quando a matéria é Prescrição e Decadência, bem como a conclusão dos trabalhos de cobrança administrativa de todo o passivo como ações capazes de alavancar a arrecadação do órgão no exercício do ano de 2026.

6. Em especial, para demonstração, das ações já em andamento que no presente caso, em prazo máximo de 60 a 90 dias demonstrará evolução além do técnico já demonstrado, das arrecadação da fonte 237, inicialmente quase 50 milhões de reais, conforme os relatórios de evidências (207066626, 207066722, 207066777, 207066863, 207066974, 207067033):

RENAINF	16.339.027,57
LEILÃO 01/2025 (à apropriar)	4.632.665,12
LEILÃO 01/2026 (Já em andamento)	15.081.574,26
LEILÃO 02/2026 (em 30 dias será autorizado)	13.664.525,64
TOTAL	49.717.792,59

7. Destaca-se que as evidências reveste-se de dados técnicos extraídos dos sistemas informatizados deste Departamento de Trânsito do DF.

8. Com base nos novos demonstrativos juntados aos autos, solicitamos, em caráter de urgência, que seja procedida reanálise do presente pleito.

9. Reitera-se que a não liberação dos recursos por parte do Governo do Distrito Federal poderá causar, inexoravelmente, graves prejuízos à consecução dos projetos e das ações atualmente em andamento, especialmente quanto à redução do índice de acidentes de trânsito, bem como a efetiva segurança dos Dados.

10. Face ao exposto, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários e, ainda, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE PEREIRA LOPES - Matr.0001357-9, Coordenador(a) de Orçamento e Finanças**, em 09/07/2026, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

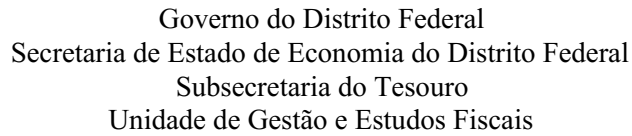


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207250387** Código CRC: **D430BD18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF
Telefone(s): 3448 5072
Site - www.detran.df.gov.br

00055-00044881/2026-09

Doc. SEI/GDF 207250387



Brasília, 08 de julho de 2026.

Assunto: Abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação - Fonte 237

1. Em atenção ao Ofício nº 85/2026 – DETRAN/DG/DIRPOF 206385872 que solicita a reanálise da apuração do excesso de arrecadação da Fonte 237 – Multas de Trânsito, visando subsidiar a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 71.795.112,00, foram reavaliados os demonstrativos de arrecadação no SIGGo, as informações e ações complementares encaminhadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e os parâmetros legais aplicáveis à execução orçamentária e financeira do exercício de 2026.
2. A análise técnica considerou, além da evolução da arrecadação da Fonte 237 no 1º Semestre, os estudos estatísticos elaborados por essa Unidade, nos quais foram projetados cenários de comportamento da receita até o encerramento do exercício. O **Cenário Prudencial** adotado como referência para esta manifestação técnica-operacional, utiliza a média de arrecadação observada entre os meses de janeiro e maio de 2026, desconsiderando a arrecadação extraordinariamente alta verificada em junho, por caracterizar comportamento estatisticamente atípico (*outlier*) em relação à série histórica analisada. Tal metodologia observa o princípio da prudência na gestão fiscal, reduzindo o risco de superestimação das receitas públicas e proporcionando maior segurança na utilização do excesso de arrecadação como fonte de financiamento de créditos adicionais.
3. Com base nessa metodologia, a projeção anual da arrecadação demonstra a existência de excesso de arrecadação suficiente para suportar a abertura do crédito pleiteado, considerando que, após a dedução obrigatória da Desvinculação de Receitas dos Estados e do Distrito Federal (DREM), instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023.
4. Cumpre destacar que a adoção deste Cenário Prudencial encontra respaldo na necessidade de observância dos princípios da responsabilidade fiscal, da prudência orçamentária e da sustentabilidade das contas públicas, especialmente diante da elevada volatilidade apresentada pela arrecadação de multas de trânsito, cuja evolução pode sofrer oscilações decorrentes de fatores operacionais, administrativos, judiciais e comportamentais ao longo do exercício.
5. Assim, no âmbito distrital, a demanda em pauta está coesa com a legislação que dispõe a abertura de créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação deve observar as disposições da Portaria SEEC nº 363, de 22 de maio de 2026, que disciplina os procedimentos para solicitação, análise e processamento dos créditos adicionais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como as diretrizes estabelecidas pelos Decretos nº 48.172/2026 e nº 48.549/2026, que regulamentam a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026, impondo a demonstração inequívoca da disponibilidade de recursos e da compatibilidade entre arrecadação projetada e execução da despesa.
6. Sob a ótica da legislação federal, a presente manifestação encontra fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que define o excesso de arrecadação como fonte legal para abertura de créditos suplementares, desde que demonstrado por meio de estudos técnicos consistentes e devidamente atualizado o comportamento da receita. Ressalta-se, ainda, que a utilização do cenário conservador mostra-se aderente às diretrizes de equilíbrio fiscal previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), sobretudo diante da necessidade de preservação da capacidade financeira do Distrito Federal ao longo do segundo semestre, período em que tradicionalmente ocorre maior concentração de despesas obrigatórias e discricionárias.
7. Recomenda-se que, **ao final de cada bimestre do segundo semestre de 2026**, seja promovida

nova avaliação da arrecadação da Fonte 237, com atualização das projeções de excesso de arrecadação, de forma a verificar a manutenção das premissas que fundamentaram a presente manifestação técnica. Tal acompanhamento periódico permitirá a adoção tempestiva de medidas de ajuste da execução orçamentária e financeira, mitigando riscos de superestimação das receitas e evitando o comprometimento de despesas empenhadas sem a correspondente disponibilidade financeira para pagamento.

8. A recomendação mostra-se especialmente relevante por se tratar de ano eleitoral, circunstância que exige rigor ainda maior na gestão fiscal, devendo o Governo do Distrito Federal observar integralmente o disposto no **art. 42 da LRF** que veda, nos últimos dois quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser integralmente paga no mesmo exercício ou que não disponha de suficiente disponibilidade de caixa para sua quitação.

9. Dessa forma, esta Unidade Técnica manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito constante do Ofício nº 85/2026, entendendo que a abertura do crédito suplementar no valor de R\$ 71.795.112,00 (setenta e um milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e doze reais) poderá ser processada, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, assim como, a metodologia mais conservadora e compatível com a política de sustentabilidade fiscal do Governo do Distrito Federal.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS RODARTE DE CARVALHO - Matr.0189671-7, Coordenador(a) de Administração Financeira**, em 21/07/2026, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207896188** Código CRC: **7F9482AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-11º ANDAR SALA 1111 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900
- DF

Telefone(s): 3312-5805

Sítio - www.economia.df.gov.br

00055-00044881/2026-09

Doc. SEI/GDF 207896188



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento
Subsecretaria do Tesouro

Despacho - SEEC/SEFIN/SUTES

Brasília, 21 de julho de 2026.

À Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP),

Assunto: Abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação - Fonte 237

1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recursos 237, apresentada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no valor de R\$ 84.882.905,86 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

2. A demanda foi analisada pela Unidade de Gestão e Estudos Fiscais (Ufis), consoante Despacho (207896188), do qual transcrevemos:

(...)

A análise técnica considerou, além da evolução da arrecadação da Fonte 237 no 1º Semestre, os estudos estatísticos elaborados por essa Unidade, nos quais foram projetados cenários de comportamento da receita até o encerramento do exercício. O **Cenário Prudencial** adotado como referência para esta manifestação técnica-operacional, utiliza a média de arrecadação observada entre os meses de janeiro e maio de 2026, desconsiderando a arrecadação extraordinariamente alta verificada em junho, por caracterizar comportamento estatisticamente atípico (*outlier*) em relação à série histórica analisada. Tal metodologia observa o princípio da prudência na gestão fiscal, reduzindo o risco de superestimação das receitas públicas e proporcionando maior segurança na utilização do excesso de arrecadação como fonte de financiamento de créditos adicionais.

Cumprе destacar que a adoção deste Cenário Prudencial encontra respaldo na necessidade de observância dos princípios da responsabilidade fiscal, da prudência orçamentária e da sustentabilidade das contas públicas, especialmente diante da elevada volatilidade apresentada pela arrecadação de multas de trânsito, cuja evolução pode sofrer oscilações decorrentes de fatores operacionais, administrativos, judiciais e comportamentais ao longo do exercício.

Assim, no âmbito distrital, a demanda em pauta está coesa com a legislação que dispõe a abertura de créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação deve observar as disposições da Portaria SEEC nº 363, de 22 de maio de 2026, que disciplina os procedimentos para solicitação, análise e processamento dos créditos adicionais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como as diretrizes estabelecidas pelos Decretos nº 48.172/2026 e nº 48.549/2026, que regulamentam a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026, impondo a demonstração inequívoca da disponibilidade de recursos e da compatibilidade entre arrecadação projetada e execução da despesa.

Sob a ótica da legislação federal, a presente manifestação encontra fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que define o excesso de arrecadação como fonte legal para abertura de créditos suplementares, desde que demonstrado por meio de estudos técnicos consistentes e devidamente atualizado o comportamento da receita. Ressalta-se, ainda, que a utilização do cenário conservador mostra-se aderente às diretrizes de equilíbrio fiscal previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), sobretudo diante da necessidade de preservação da capacidade financeira do Distrito Federal ao longo do segundo semestre, período em que tradicionalmente ocorre maior concentração de despesas obrigatórias e discricionárias.

Dessa forma, esta Unidade Técnica manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito constante do Ofício nº 85/2026, entendendo que a abertura do crédito suplementar no valor de R\$ 71.795.112,00 (setenta e um milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e doze reais) poderá ser processada, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, assim como, a metodologia mais conservadora e compatível com a política de sustentabilidade fiscal do Governo do Distrito Federal.

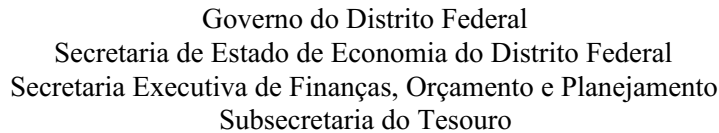


Detalhamento Guia de Recebimento

Data de Emissão 22/05/2026 **Data de Lançamento** 22/05/2026 **Nº Documento** 2026GR03766
Unidade Gestora 130101 - SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
Gestão 00001 - TESOURO **Valor** 1.017.053.921,00
Domicílio Bancário 070 00100 8001080
Credor 130101-00001 - SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
Nº Processo 04044-0000026625/2026-75 **Aplicação** Não
Contrato

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
541499					1.017.053.921,00
800231	25005683000109	114110500	22110201	118000000	1.017.053.921,00

Finalidade CRÉDITO EM EXTRATO DE 22.05.2026 - SECURITIZAÇÃO BRB
VER COMPANHIA SECURITIZADORA
Usuário Lançado em: 03/06/2026 às 17:58 por 02513133102 - LEANDRO FELIX DA SILVA ALENCAR



Brasília, 22 de junho de 2026.

Assunto: Abertura de Crédito adicional. Ingresso de recursos da securitização da dívida ativa

1. Trata-se do ingresso de recursos decorrentes da cessão onerosa de direitos creditórios inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, operação autorizada pela Lei Distrital nº 7.638, de 23 de dezembro de 2024, editada com fundamento na Lei Complementar Federal nº 208, de 2 de julho de 2024, e regulamentada pelo Decreto nº 46.857, de 12 de fevereiro de 2025.
2. Registra-se que, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº 46.857, de 12 de fevereiro de 2025, os recursos decorrentes da referida operação possuem destinação específica, devendo ser aplicados, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) em despesas associadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, e o saldo remanescente em despesas com investimentos.
3. Considerando o efetivo ingresso dos recursos decorrentes da referida operação, conforme comprovante acostado aos autos, encaminham-se os presentes autos à Subsecretaria de Orçamento Público para adoção das providências necessárias à abertura do crédito adicional pertinente, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
4. Por fim, registra-se que consta dos autos a Guia de Recebimento nº 3766 (206471419), documento comprobatório do ingresso do montante de R\$ 1.017.053.921,00 (um bilhão, dezessete milhões, cinquenta e três mil, novecentos e vinte e um reais).

JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO

sei!
assinatura
elettrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO - Matr.0287635-3, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 22/06/2026, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **206472204** Código CRC: **468C221F**.

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3312-5812/5804/5837/5902



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento

Autorização n.º 948/2026 - SEEC/SEFIN

À Unidade de Programação Orçamentária (UPROG/SUOP),

Trata-se de solicitação de abertura de crédito suplementar, referente ao ingresso de recursos decorrentes da cessão onerosa de direitos creditórios inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, operação autorizada pela Lei Distrital nº 7.638, de 23 de dezembro de 2024, editada com fundamento na Lei Complementar Federal nº 208, de 2 de julho de 2024, e regulamentada pelo Decreto nº 46.857, de 12 de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 1.017.054.000,00 (um bilhão, dezessete milhões cinquenta e quatro mil reais).

A presente manifestação examina a viabilidade orçamentária e financeira da suplementação solicitada, nos limites das competências atribuídas a esta Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, exclusivamente quanto aos aspectos de disponibilidade de recursos. Após análise técnica, registra-se que a manifestação possui natureza estritamente orçamentária e financeira, limitando-se ao exame da disponibilidade de recursos e da excepcionalização do limite de empenho autorizado, não se confundindo com autorização de contratação, reconhecimento de regularidade jurídica, aprovação do mérito administrativo, no âmbito da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tampouco com autorização automática para liquidação ou pagamento da despesa.

Em apreciação à matéria, a Subsecretaria de Orçamento Público manifestou-se por meio da Nota Técnica nº, da qual se destaca:

(...)

a) Fundamentação legal

Registra-se que, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº 46.857, de 12 de fevereiro de 2025, os recursos decorrentes da referida operação possuem destinação específica, devendo ser aplicados, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) em despesas associadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, e o saldo remanescente em despesas com investimentos.

b) Déficit projetado na Folha de Pagamento de Pessoal Inativo das Unidades Educação e Saúde

Para 2026, a projeção indica um crescimento totalizando R\$ 9.232.910.090 em despesas estimadas. No entanto, a dotação autorizada para o ano é de R\$ 7.693.607.443, resultando em um déficit previsto de R\$ 1.539.302.647, caso os gastos se mantenham conforme projetado. Ressalta-se que para a projeção, replicou-se a média do exercício corrente para os demais meses de 2026.

(...)

A execução da despesa em apreço permanece condicionada ao integral cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Primeiramente, impõe-se a regularidade da instrução processual, consoante o art. 1º da Portaria nº 363/2026 e observância das manifestações jurídicas e técnicas competentes. Em seguida, exige-se a comprovação da execução do objeto e o respectivo atesto, seguidos da liquidação regular da despesa e demais ritos, nos moldes do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. Por fim, a observância dos procedimentos de controle interno e *compliance* deve alinhar-se aos padrões de integridade, probidade e gestão de riscos estabelecidos pelo Decreto nº 39.736/2019.

Ressalte-se, ainda, que o eventual pagamento estará sujeito ao fluxo de execução financeira

Ofício Nº 76/2026 - CODHAB/PRESI/DIFIN

Brasília-DF, 23 de julho de 2026.

Ao Senhor
Ailton Ferreira Cavalcante
Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento
Secretaria de Estado de Economia do DF

Assunto: Reencaminhamento do Processo SEI n.º **00392-00000218/2026-91** – Apuração de excesso de arrecadação (Fonte 207) e readequação orçamentária.

Senhor Secretário Executivo

Cumprimentando-o cordialmente, reencaminhamos a essa Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN/SEEC-DF) os autos do Processo SEI n.º 00392-00000218/2026-91, que trata da apuração do excesso de arrecadação da Fonte 207 – Alienação de Imóveis (Lei n.º 81/1989), devidamente instruído com as reavaliações técnicas, contábeis e orçamentárias pertinentes.

Cumprir destacar que a reclassificação da receita decorrente da alienação dos imóveis objeto do Edital n.º 001/2025 (Doc. SEI 191341875), de Receita Corrente para Receita de Capital, encontra-se devidamente respaldada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do chamado CH202610860 (Doc. SEI 208597591), bem como pela Contadoria-Geral do Distrito Federal (CONTDF), conforme Despacho SEEC/SEFIN/CONTDF/UCAI (Doc. SEI 208597655).

Sob a ótica da aplicação dos recursos nas despesas finalísticas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), a CONTDF manifestou-se favoravelmente, por meio do Ofício n.º 39/2026 (Doc. SEI 209179283), à readequação da classificação orçamentária das despesas.

Paralelamente, visando conferir maior eficiência à gestão financeira da Companhia e mitigar a carga tributária incidente sobre o lucro do exercício — considerando que os recursos permaneceram temporariamente indisponíveis enquanto se processavam as consultas técnicas e as reclassificações contábeis e orçamentárias —, a Diretoria Executiva da CODHAB homologou a alienação dos imóveis do Edital n.º 001/2025 na modalidade de pagamento parcelado, conforme Decisão n.º 3/2026 – CODHAB/DIREX (Doc. SEI 209283132) e Aviso de Homologação Complementar publicado no DODF n.º 133/2026 (Doc. SEI 209283022).

Em razão dessa deliberação, a receita estimada para ingresso no exercício de 2026 passa a corresponder a aproximadamente **R\$ 12.217.343,00**, de um montante total homologado de **R\$ 39.157.000,00**, conforme demonstrado a seguir:

Item	de Venda	Valor	Entrada	Parcela	para 2026	Estimativa
1	1.040.000,00	R\$ 104.000,00	R\$ 26.742,86	R\$ 237.714,29	R\$	
2	13.609.000,00	R\$ 2.721.800,00	R\$ 311.062,86	R\$ 4.277.114,29	R\$	
3	13.605.000,00	R\$ 2.721.000,00	R\$ 310.971,43	R\$ 4.275.857,14	R\$	
4	10.903.000,00	R\$ 2.180.600,00	R\$ 249.211,43	R\$ 3.426.657,14	R\$	
Total					R\$ 12.217.342,86	

Os recursos foram devidamente alocados e ajustados nas Notas de Crédito Adicional anexadas aos autos, sendo a Nota **2026NA00039**, no valor de **R\$ 500.000,00**, autorizada por Decreto, nos termos da alínea "b" do art. 5º da Lei

n.º 7.842/2025, e a Nota **2026NA00040**, no valor de **R\$ 11.717.343,00**, cuja abertura ocorrerá mediante Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando que a matéria encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, contábil, orçamentário e legal, e objetivando dar continuidade à execução orçamentária e financeira da Companhia em conformidade com o entendimento da CONTDF, da Secretaria do Tesouro Nacional e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos o presente processo à apreciação dessa SEFIN/SEEC-DF, para a adoção das providências necessárias à alocação e liberação dos créditos correspondentes, **com a brevidade que o caso requer.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROXANE DELGADO ALMEIDA - Matr.0001428-1, Diretor(a) Financeiro(a)**, em 23/07/2026, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209284885** Código CRC: **0C161FB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro ASA SUL - CEP 70306-918 -
Telefone(s):
Site - www.codhab.df.gov.br

00392-00000218/2026-91

Doc. SEI/GDF 209284885



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Razão da Conta Contábil

Unidade Gestora: 280209 - COMPANHIA DE DESENV. DA HABITAÇÃO DO DF - CODHAB

Gestão: 28209 - COMPANHIA DE DESENV. HABITACIONAL DO DF - CODHAB

Conta Contábil: 721190300 - DISPONIBILIDADES REAL POR FONTE DE RECURSOS NA UG ORIGEM

Conta Corrente: 207000000

Data Inicial: 01/08/2026 **Até mês 13:** Não

Data Final: 31/08/2026 **Até mês 14:** Não **Saldo Anterior:** 0,00

Data	UG	Gestão	Documento	Evento	Movimento	Saldo
03/08/2026	280209	28209	2026GR00090	800362	52.000,00 D	52.000,00 D
03/08/2026	280209	28209	2026GR00091	800362	545.000,00 D	597.000,00 D
03/08/2026	280209	28209	2026GR00092	800362	680.000,00 D	1.277.000,00 D
03/08/2026	280209	28209	2026GR00093	800362	680.000,00 D	1.957.000,00 D



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Gestão e Estudos Fiscais
Coordenação de Administração Financeira

Despacho - SEEC/SEFIN/SUTES/UFIS/COAFI

Brasília, 04 de agosto de 2026.

Ao Gab/Sutes (Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal),

Assunto: Excesso de arrecadação da Receita de Alienação de Bens Imóveis (Fonte 207)

1. Trata-se do Ofício nº 76/2026 – CODHAB/PRESI/DIFIN 209284885, por meio do qual a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB solicita abertura de crédito suplementar, no montante de R\$ 12.217.343,00 (doze milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais), mediante utilização de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 207 – Alienação de Bens Imóveis, destinado à adequação de seu orçamento às receitas decorrentes da comercialização dos imóveis objeto do Edital nº 001/2025.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a abertura de créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação encontra amparo no art. 43, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e a realizada, considerada, ainda, a tendência do exercício financeiro. Todavia, a análise da presente demanda possui peculiaridade relevante, uma vez que a receita proveniente da alienação de bens imóveis apresenta natureza acíclica, extraordinária e híbrida, não sendo tecnicamente recomendável a utilização de séries históricas ou médias de arrecadação como critério para aferição do excesso de arrecadação. Diferentemente das receitas tributárias ou de outras receitas correntes de comportamento recorrente, a alienação de bens imóveis depende da efetiva realização de procedimentos administrativos específicos, tais como avaliação, licitação, homologação, contratação e ingresso financeiro das parcelas pactuadas, razão pela qual sua estimativa deve ser fundamentada em fatos concretos e juridicamente constituídos.

3. Nesse contexto, verifica-se que a CODHAB instruiu os autos demonstrando que os imóveis objeto do Edital nº 001/2025 tiveram sua alienação homologada, tendo sido adotada a modalidade de pagamento parcelado, resultando em expectativa de ingresso financeiro, no exercício de 2026, correspondente ao montante de R\$ 12.217.342,86 (doze milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), valor compatível com o crédito suplementar pleiteado. Sob a ótica financeira, observa-se que a disponibilidade financeira da Fonte 207, apurada em agosto de 2026, registra saldo de R\$ 1.957.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil reais) 210343697 correspondente aos valores recebidos a título de caução referentes à comercialização dos imóveis, conforme demonstrado no razão contábil da fonte. Assim, considerando que a receita objeto da presente análise decorre de operações patrimoniais já formalizadas e lastreadas em contratos e cronogramas financeiros definidos, entende-se que a metodologia empregada pela Companhia mostra-se compatível com a natureza excepcional da Fonte 207, não sendo aplicável, nesse caso, a análise baseada em comportamento histórico de arrecadação.

4. Sob o aspecto fiscal, a abertura do crédito solicitado revela-se compatível com o planejamento financeiro do Distrito Federal, desde que sua execução observe rigorosamente o efetivo ingresso da receita correspondente, preservando-se o equilíbrio entre arrecadação, disponibilidade financeira e realização da despesa, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal. Por fim, recomenda-se que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB promova a execução orçamentária e financeira observando estritamente o efetivo ingresso da receita na Fonte 207, considerando tratar-se de fonte própria e vinculada, cuja execução deve guardar correspondência com a disponibilidade financeira existente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 48.509/2026, que dispõe sobre medidas de racionalização, controle e eficiência das despesas públicas visando à preservação do equilíbrio fiscal, e pelo Decreto nº 48.549/2026, que estabelece diretrizes para

limitação de empenho e reprogramação orçamentária e financeira no exercício de 2026, de modo a evitar a assunção de obrigações sem o respectivo lastro financeiro e assegurar a sustentabilidade fiscal das contas públicas do Distrito Federal.

5. Dessa forma, esta Unidade manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da abertura do crédito suplementar no valor de **R\$ 12.217.343,00**, financiado por excesso de arrecadação da Fonte 207 – Alienação de Bens Imóveis, considerando que os elementos constantes dos autos demonstram expectativa concreta de ingresso da receita durante o exercício de 2026 e que a metodologia utilizada é adequada às características dessa espécie de receita patrimonial.
6. Encaminhem-se os autos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS RODARTE DE CARVALHO - Matr.0189671-7, Coordenador(a) de Administração Financeira**, em 04/08/2026, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ALEXANDRE MENDES GONÇALVES - Matr.0271927-4, Chefe da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais**, em 04/08/2026, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210342727** Código CRC: **0FE5F5AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 11º Andar - Sala 1107 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3312-5817/5852/5849/5893

Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento
Subsecretaria do Tesouro

Despacho - SEEC/SEFIN/SUTES

Brasília, 04 de agosto de 2026.

À Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (Sefin)

Assunto: Excesso de arrecadação da Receita de Alienação de Bens Imóveis (Fonte 207)

1. Trata-se do Ofício nº 76/2026 – CODHAB/PRESI/DIFIN 209284885, por meio do qual a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB solicita abertura de crédito suplementar, no montante de R\$ 12.217.343,00 (doze milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais), mediante utilização de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 207 – Alienação de Bens Imóveis, destinado à adequação de seu orçamento às receitas decorrentes da comercialização dos imóveis objeto do Edital nº 001/2025.

2. A demanda foi analisada pela Unidade de Gestão e Estudos Fiscais (Ufis), consoante Despacho (210342727), do qual transcrevemos:

(...)

Inicialmente, cumpre registrar que a abertura de créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação encontra amparo no art. 43, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e a realizada, considerada, ainda, a tendência do exercício financeiro. Todavia, a análise da presente demanda possui peculiaridade relevante, uma vez que a receita proveniente da alienação de bens imóveis apresenta natureza acíclica, extraordinária e híbrida, não sendo tecnicamente recomendável a utilização de séries históricas ou médias de arrecadação como critério para aferição do excesso de arrecadação. Diferentemente das receitas tributárias ou de outras receitas correntes de comportamento recorrente, a alienação de bens imóveis depende da efetiva realização de procedimentos administrativos específicos, tais como avaliação, licitação, homologação, contratação e ingresso financeiro das parcelas pactuadas, razão pela qual sua estimativa deve ser fundamentada em fatos concretos e juridicamente constituídos.

Nesse contexto, verifica-se que a CODHAB instruiu os autos demonstrando que os imóveis objeto do Edital nº 001/2025 tiveram sua alienação homologada, tendo sido adotada a modalidade de pagamento parcelado, resultando em expectativa de ingresso financeiro, no exercício de 2026, correspondente ao montante de R\$ 12.217.342,86 (doze milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), valor compatível com o crédito suplementar pleiteado. Sob a ótica financeira, observa-se que a disponibilidade financeira da Fonte 207, apurada em agosto de 2026, registra saldo de R\$ 1.957.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil reais) 210343697 correspondente aos valores recebidos a título de caução referentes à comercialização dos imóveis, conforme demonstrado no razão contábil da fonte. Assim, considerando que a receita objeto da presente análise decorre de operações patrimoniais já formalizadas e lastreadas em contratos e cronogramas financeiros definidos, entende-se que a metodologia empregada pela Companhia mostra-se compatível com a natureza excepcional da Fonte 207, não sendo aplicável, nesse caso, a análise baseada em comportamento histórico de arrecadação.

Sob o aspecto fiscal, a abertura do crédito solicitado revela-se compatível com o planejamento financeiro do Distrito Federal, desde que sua execução observe rigorosamente o efetivo ingresso da receita correspondente, preservando-se o equilíbrio entre arrecadação,

disponibilidade financeira e realização da despesa, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal. Por fim, recomenda-se que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB promova a execução orçamentária e financeira observando estritamente o efetivo ingresso da receita na Fonte 207, considerando tratar-se de fonte própria e vinculada, cuja execução deve guardar correspondência com a disponibilidade financeira existente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 48.509/2026, que dispõe sobre medidas de racionalização, controle e eficiência das despesas públicas visando à preservação do equilíbrio fiscal, e pelo Decreto nº 48.549/2026, que estabelece diretrizes para limitação de empenho e reprogramação orçamentária e financeira no exercício de 2026, de modo a evitar a assunção de obrigações sem o respectivo lastro financeiro e assegurar a sustentabilidade fiscal das contas públicas do Distrito Federal.

Dessa forma, esta Unidade manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da abertura do crédito suplementar no valor de **R\$ 12.217.343,00**, financiado por excesso de arrecadação da Fonte 207 – Alienação de Bens Imóveis, considerando que os elementos constantes dos autos demonstram expectativa concreta de ingresso da receita durante o exercício de 2026 e que a metodologia utilizada é adequada às características dessa espécie de receita patrimonial.

3. Diante do exposto, ratifico a manifestação da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais desta Subsecretaria, cujas considerações visam subsidiar a análise do pleito em questão.

Atenciosamente,

FELIPE RODRIGUES DA SILVA

Subsecretário do Tesouro



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA SILVA - Matr.0187368-7, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 04/08/2026, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210361897** Código CRC: **A747BBBF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3312-5812/5804/5837/5902
Site - www.economia.df.gov.br



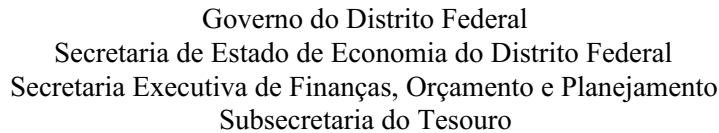
Demonstrativo - Previsão Excesso Arrecadação 2026

Fonte PSIAG505 (SIGGo)
Receita - 13110201- CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE BENS - **FXD**

Valor Arrecadado - Jan a junho	7.256.815,56	A	PSIAG505
Média de arrecadação até junho	1.209.469,26	B	A/6
Projeção de julho a dezembro com base na média	7.256.815,56	C	Bx6
Reestimativa de arrecadação para 2026	14.513.631,12	D	A+C
Previsão Inicial da Receita (Receita 13110201)	7.677.253,00	E	PSIAG505
(-) Projeção DREM a ser repassada	2.177.044,67	F	VER CÁLCULO ABAIXO
Possível Excesso de Arrecadação - liquida deduzindo a DREM	4.659.333,45	G	D-E-F

Cálculo da Projeção de DREM a ser repassada ref. aos meses de Jan e junho/2026

Arrecadação da Receita 13110201 até junho (PSIAG505)	7.256.815,56
Projeção de Arrecadação da Receita 13110201 - JULHO a DEZ	7.256.815,56
Projeção de DREM a ser repassada ref aos meses de JUL a DEZ	2.177.044,67



Brasília, 29 de julho de 2026.

Assunto: Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 220 no DER-DF

- $$(\dots)$$

Da análise da memória de cálculo apresentada, verifica-se que a dotação inicial da Fonte 220 corresponde a R\$ 8.356.764, enquanto a receita arrecadada até junho de 2026 atingiu R\$ 8.276.030, resultando em uma média mensal de arrecadação de aproximadamente R\$ 1.379.338. Mantida essa tendência para o segundo semestre, a projeção anual da arrecadação alcança R\$ 16.552.060, evidenciando um excesso bruto de arrecadação de R\$ 8.195.296 em relação à previsão inicial. Entretanto, conforme determina a Emenda Constitucional nº 132/2023, deve ser observada a incidência da Desvinculação de Receitas dos Estados e do Distrito Federal (DREM), correspondente a 30% do excesso apurado, no valor de R\$ 2.458.589 e reduzindo o excesso efetivamente disponível para R\$ 5.163.751 (conforme Tabela 1). Dessa forma, sob o aspecto estritamente técnico-orçamentário-financeiro, conclui-se que a demanda da Nota de Crédito 208889510 e do Ofício nº 1956/2026 (R\$ 4.659.333,45) comporta. Assim, há suporte financeiro suficiente para acolhimento integral do pleito, considerando os parâmetros legais atualmente vigentes e a metodologia de apuração adotada.

Tabela 1 - Arrecadação da Fonte 220 do DER/DF

Dotação Inicial	Receita Realizada Até Jun	Média Mensal Arrecadação	Arrecadado Até Jun + Previsão Jul/Dez	Excesso Bruto	DREM Excesso	Excesso Líquido (sem DREM)
(A)	(B)	$F=(B/6)$	$G=(B+C*6)$	$H=(G-A)$	$I=(30\% \text{ de } E)$	$J= (H-I)$
8.356.764	8.276.030	1.379.338	16.552.060	8.195.296	2.458.589	5.163.751

Nesse contexto, a adoção de metodologia revela-se compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, da prudência orçamentária e da sustentabilidade financeira do Distrito Federal, especialmente diante da necessidade de preservar capacidade de pagamento para as despesas já empenhadas e ainda não liquidadas, evitando comprometimento futuro do fluxo financeiro da Fonte 220. Ressalta-se que a abertura de créditos adicionais deve preservar o equilíbrio entre arrecadação efetiva, execução da despesa e disponibilidade financeira, de forma a impedir a assunção de obrigações incompatíveis com a capacidade de pagamento do Tesouro Distrital, em consonância com os objetivos da política fiscal estabelecida pelo Governo do Distrito Federal.

Recomenda-se, ainda, que a arrecadação da Fonte 220 seja novamente reavaliada ao final de cada bimestre do segundo semestre de 2026, com atualização das projeções de receita, possibilitando eventual revisão da capacidade de abertura de novos créditos adicionais caso se confirme comportamento arrecadatário superior ao atualmente projetado. Esse acompanhamento periódico permitirá ajustes tempestivos na programação orçamentária e financeira, mitigando riscos de superestimação das receitas. Tal providência assume relevância ainda maior por se tratar de ano eleitoral, circunstância que exige rigor na condução da política fiscal, devendo ser observado integralmente o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que veda a assunção de obrigação de despesa sem suficiente disponibilidade de caixa para sua quitação até o encerramento do exercício financeiro.

Diante do exposto, esta Unidade manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento de excesso de arrecadação da Fonte 220 no o montante demandado de R\$ 4.659.333,45 quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao excesso líquido apurado após a dedução obrigatória da DREM. Encaminha-se o processo para demais tramitações e procedimentos.

3. Diante do exposto, ratifico a manifestação da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais desta Subsecretaria, cujas considerações visam subsidiar a análise do pleito em questão. Ressalta-se, entretanto, que a competência para decisão acerca da matéria é da Secretaria Executiva de Finanças.

Atenciosamente,

FELIPE RODRIGUES DA SILVA

Subsecretário do Tesouro

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA SILVA - Matr.0187368-7, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal substituto(a)**, em 29/07/2026, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209791734** Código CRC: **4FC490FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3312-5812/5804/5837/5902
Sítio - www.economia.df.gov.br

00113-00019934/2026-02

Doc. SEI/GDF 209791734



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Superintendência Administrativa e Financeira
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Justificativa - DER-DF/PRESI/SUAFIN/DIOFI

**JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – FONTE 220**

Trata-se de solicitação de abertura de crédito suplementar, tendo como fonte de financiamento o **excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 220 – Diretamente Arrecadados**, decorrente das receitas auferidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF em razão da utilização e ocupação das **faixas de domínio das rodovias sob sua administração**, nos termos da legislação aplicável.

As receitas provenientes da utilização das faixas de domínio constituem recursos diretamente arrecadados pela Autarquia e apresentam comportamento de arrecadação superior ao montante originalmente estimado na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, configurando **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse contexto, a presente solicitação encontra fundamento no **art. 60 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026**, especialmente em seu § 4º, incluído pela Lei nº 7.834, de 24 de dezembro de 2025, segundo o qual o projeto de lei de crédito adicional destinado à incorporação à LOA de recursos decorrentes de excesso de arrecadação deve ser instruído com exposição justificada, indicar detalhadamente os fatos e respectivos valores que fundamentam a estimativa do excesso, demonstrar a efetiva disponibilidade de caixa correspondente ao montante a ser incorporado e informar a metodologia empregada para sua aferição.

No caso em análise, o excesso de arrecadação decorre do comportamento positivo das receitas provenientes da **utilização das faixas de domínio**, cuja realização acumulada no exercício de 2026 supera a previsão inicialmente consignada na LOA, conforme demonstrado na memória de cálculo e nos documentos de arrecadação que instruem os autos.

A apuração do excesso considera a comparação entre a receita efetivamente realizada no exercício e a respectiva previsão atualizada para o período, observando-se a metodologia adotada pelo órgão central de planejamento e orçamento, com a segregação da receita por fonte de recursos e a correspondente identificação dos valores passíveis de incorporação ao orçamento.

Registra-se, ainda, que os recursos possuem origem em **receitas próprias diretamente arrecadadas pelo DER/DF**, vinculadas à Fonte 220, encontrando-se disponíveis para utilização orçamentária, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes e a efetiva disponibilidade financeira.

A utilização do excesso de arrecadação ora apurado mostra-se necessária para **adequar a programação orçamentária à efetiva capacidade de arrecadação da Autarquia**, possibilitando o atendimento de despesas previstas para o exercício de 2026 e contribuindo para a manutenção e continuidade das ações institucionais do DER/DF.

Ressalte-se que a abertura do crédito adicional deverá observar, ainda, as disposições da **Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 – LOA/2026**, que autoriza a abertura de créditos suplementares mediante utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, bem como o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A medida encontra-se igualmente em consonância com os procedimentos estabelecidos pela **Portaria nº 363, de 22 de maio de 2026**, que disciplina as solicitações de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias do Distrito Federal e determina a identificação das fontes de financiamento, acompanhada dos elementos necessários à análise da disponibilidade e da execução

orçamentária.

Dessa forma, considerando a efetiva realização da receita, o comportamento histórico e atualizado da arrecadação, a disponibilidade financeira correspondente e a metodologia utilizada para apuração do excesso, **justifica-se a abertura do crédito suplementar no valor de R\$ 4.659.333,45 financiado pelo excesso de arrecadação da Fonte 220 – Diretamente Arrecadados, decorrente das receitas provenientes da utilização das faixas de domínio**, para atendimento das programações orçamentárias discriminadas nos anexos que acompanham a presente solicitação.

Por fim, ressalta-se que a efetivação do crédito adicional deverá observar os limites e condições estabelecidos na legislação orçamentária vigente, bem como as regras de programação financeira e de liberação dos limites de empenho aplicáveis ao exercício de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ELIÉSIO DA SILVA NUNES - Matr.0094200-6, Diretor(a) de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 12/08/2026, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211155969** Código CRC: **0361D03D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF
Telefone(s): (61)3111-5564
Site - www.der.df.gov.br

00113-00019934/2026-02

Doc. SEI/GDF 211155969